

Arquivamento:

PROJETO DE LEI Nº 3.525, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a regularização do “passeio ecológico e cultural” pela cidade de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a regularização do “passeio ecológico e cultural” pela Cidade de Timóteo como proposta de incentivo ao turismo.

Art. 2º Para viabilizar a regularização do passeio de que trata o esta Lei, facultase ao Município estabelecer relações de parceria com instituições interessadas em desenvolver e fortalecer o turismo, o agronegócio, a agricultura familiar e a valorização das aspectos histórico-culturais presentes em nosso município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com institutos, fundações, associações e a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Econômico para implementação e gerenciamento do passeio ecológico e cultural.

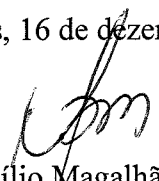
Art. 4º Ao órgão ou entidade responsável pela coordenação do passeio ecológico e cultural caberá promover a realização de visitas mensais em vários pontos diferentes de nossa cidade a partir do estabelecimento de calendário anual.

Art. 5º Além da promoção do entretenimento, do turismo e da cultura, o passeio de que trata esta Lei poderá ser utilizado como prática pedagógica para fins de permitir a instituições de ensino interessadas uma alternativa dinâmica e diferenciada para o exercício da prática docente.

Art. 6º Decreto do Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010



Marcílio Magalhães
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem por objetivo a implementação do turismo ecológico em nosso Município, a partir de práticas já existentes como o passeio ecológico cuja regularização é proposta na presente matéria.

O Município de Timóteo, além de ser o portal de entrada do Parque Estadual do Rio Doce, hospeda o Oikós, pequena, mas significativa reserva ecológica de propriedade da Arcelor Mittal, além de possuir equipamentos urbanos capazes de despertar o interesse de visitantes, tais como o forno Hoffman e os equipamentos com projetos do grande arquiteto mineiro Éolo Maia, sem contar com a própria usina Arcelor Mittal, produtora de aço inox.

Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação de nossa proposição.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010



Marcílio Magalhães
Vereador

Timóteo, 03 de agosto de 2011

Exmo. Sr.
Douglas Willkys
Presidente da Câmara Municipal de
TIMÓTEO

Ref.: Projeto de Lei nº 3.525 /2011.

Senhor Presidente,

À iniciativa do Vereador Marcílio Magalhães, vem a exame desta Procuradoria, a presente proposição de lei que **“Dispõe sobre a regularização do “Passeio ecológico e cultural” pela cidade de Timóteo e dá outras providências”**.

A matéria de lei, tem por objetivo tornar oficial o “passeio ecológico e cultural” no âmbito do Município, como meio de contribuir para o desenvolvimento do turismo, da cultura e da própria consciência ecológica.

Vista em seus aspectos legais, a matéria de lei em comento não apresenta qualquer óbice que lhe dificulte a regular e normal tramitação.

É o nosso parecer.



Luiz dos Santos Vieira Marques
Procurador Geral

Comissão Conjunta de Constituição, Justiça, Assuntos Diversos e Redação; Administração Pública e Ética Político-Administrativa; Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Meio Ambiente, Política Urbana, Rural, Habitação, Transporte e Sistema Viário; Orçamento e Finanças Públicas e Saúde e Saneamento.

PROPOSIÇÃO :Projeto de Lei nº 3.525, de 16/12/2011

EMENTA: Dispõe sobre a regularização de passeios ecológicos e culturais pela cidade de Timóteo e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Marcílio Magalhães

Para análise destas Comissões, o projeto de lei que visa a regularização de passeios ecológicos e culturais pela cidade de Timóteo, com o intuito de fortalecer o turismo local, o agronegócio, a agricultura familiar e a valorização dos aspectos histórico-culturais do município.

A presente proposição tem o objetivo de implementar o turismo ecológico em Timóteo, a partir de práticas já existentes como o passeio ecológico. O Município de Timóteo, além de ser o portal de entrada do Parque Estadual do Rio Doce, hospeda o Oikós, pequena, mas significativa reserva ecológica, além de possuir equipamentos urbanos capazes de despertar o interesse de visitantes, tais como o forno Hoffman, reservas naturais e pousadas nas áreas rurais do Município.

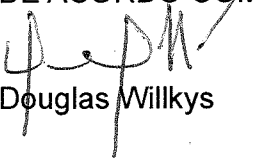
Vista sob a ótica constitucional e legal, o projeto não possui qualquer vício que lhe comprometa a regular e normal tramitação. E, ainda, por tratar-se de matéria de interesse da coletividade, somos favoráveis a aprovação da matéria pela Casa.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2011

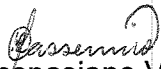

Wanderley Nobre
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:


Douglas Willkys

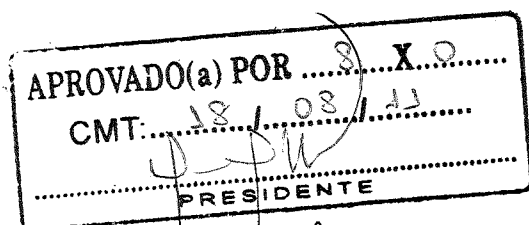

Virginia Scarpatti


Geraldo Moreira Nanico


José Vespasiano Vespa


Willian Salim

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.525, DE 18 DE AGOSTO DE 2011



Dispõe sobre a regularização do “passeio ecológico e cultural” pela cidade de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a regularização do “passeio ecológico e cultural” pela Cidade de Timóteo como proposta de incentivo ao turismo.

Art. 2º Para viabilizar a regularização do passeio de que trata o esta Lei, facultase ao Município estabelecer relações de parceria com instituições interessadas em desenvolver e fortalecer o turismo, o agronegócio, a agricultura familiar e a valorização das aspectos histórico-culturais presentes em nosso município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com institutos, fundações, associações e a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Econômico para implementação e gerenciamento do passeio ecológico e cultural.

Art. 4º Ao órgão ou entidade responsável pela coordenação do passeio ecológico e cultural caberá promover a realização de visitas mensais em vários pontos diferentes de nossa cidade a partir do estabelecimento de calendário anual.

Art. 5º Além da promoção do entretenimento, do turismo e da cultura, o passeio de que trata esta Lei poderá ser utilizado como prática pedagógica para fins de permitir a instituições de ensino interessadas uma alternativa dinâmica e diferenciada para o exercício da prática docente.

Art. 6º Decreto do Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO



Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Relatora

PROJETO DE LEI Nº 3.525, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a regularização do “passeio ecológico e cultural” pela cidade de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou:

Art. 1º Fica estabelecida a regularização do “passeio ecológico e cultural” pela Cidade de Timóteo como proposta de incentivo ao turismo.

Art. 2º Para viabilizar a regularização do passeio de que trata o esta Lei, faculta-se ao Município estabelecer relações de parceria com instituições interessadas em desenvolver e fortalecer o turismo, o agronegócio, a agricultura familiar e a valorização das aspectos histórico-culturais presentes em nosso município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com institutos, fundações, associações e a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Econômico para implementação e gerenciamento do passeio ecológico e cultural.

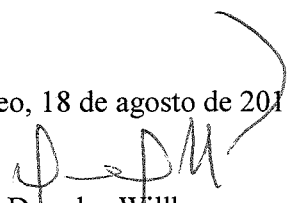
Art. 4º Ao órgão ou entidade responsável pela coordenação do passeio ecológico e cultural caberá promover a realização de visitas mensais em vários pontos diferentes de nossa cidade a partir do estabelecimento de calendário anual.

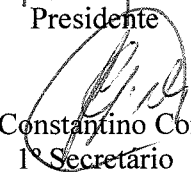
Art. 5º Além da promoção do entretenimento, do turismo e da cultura, o passeio de que trata esta Lei poderá ser utilizado como prática pedagógica para fins de permitir a instituições de ensino interessadas uma alternativa dinâmica e diferenciada para o exercício da prática docente.

Art. 6º Decreto do Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de agosto de 2011


Douglas Willkys
Presidente


José Constantino Coronel
1º Secretário